

CONTRATO PMG Nº 020/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO HARAS, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E OFERTA DE NOVOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DO OUTRO LADO, O SR. MAVIAEL FERREIRA DA SILVA, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LUIS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 3.063.189 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.331.284-72, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o Sr. **MAVIAEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2319651 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.742.404-30, residente e domiciliado na Rua Augusto S de Holanda, nº 45, Quinze de Novembro, Gravata/PE, CEP: 55641-730, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 019/2023 – Dispensa nº 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel, tipo haras, localizado na Rua Quatro de Outubro, nº 1166, Jucá, Gravata/PE, para melhor acomodação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e oferta de novos serviços desta Secretaria, conforme descrição e motivação abaixo e constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tem como fundamento no art. 24, inciso, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, o **valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em doze parcelas iguais mensais, resultando no **valor global de R\$ 72.000,00 (trinta mil reais)**.

3.1 – O pagamento deve ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR**, em quanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preço, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:

02.00 – PODER EXECUTIVO

021000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20 – AGRICULTURA

20 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

20 122 2001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20 122 2001 2509 000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os preços praticados na região, por tanto, compatíveis com valores praticados no mercado.

Ficando condicionado, entretanto, a justificativa prévia em planilhas de cálculos detalhado e ao aditamento do respectivo contrato, no entanto, para fins de correção do valor do aluguel do imóvel, será aplicado o reajuste calculado pela variação do INPC, para os doze (12) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal.

Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Renné Cesar Gonçalves Santos, inscrito no CPF/MF nº: 108.593.554-03. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Luís José da Silva, inscrita no CPF/MF nº 491.331.284-72.

Ambos designados através da Portaria nº 001/203, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a LOCADORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto neste instrumento;

- Notificar a LOCADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

- Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do LOCADOR, além de outras previstas neste Contrato:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;

- Responsabiliza-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;

- Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;

praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura. Findo o prazo estipulado neste contrato, operar-se-á o término da avença sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 90 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

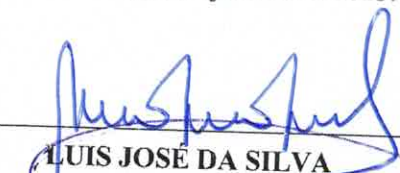
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito a contratação, de acordo com o que dispõe os Art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Gravatá/PE, para dirimir qualquer dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02(duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.


Gravatá/PE, 23 de janeiro de 2023.



LUIS JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
LOCATÁRIA



MAVIAEL FERREIRA DA SILVA
LOCADOR



Marllon Vinícius de Lima Barbosa
Procurador Municipal

VISTO JURÍDICO

Testemunhas:

1º _____

CPF _____

2º _____

CPF _____